

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

De um lado, **NETYLINK** (uma empresa **ELSYS**), inscrita no CNPJ sob o nº 34.484.188/0010-01, doravante designada apenas como “**NETYLINK**” ou “**PRESTADORA**”; e de outro o **ASSINANTE**, a pessoa física ou jurídica, identificada perante a **NETYLINK**, contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, conforme adiante descrito:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante as seguintes cláusulas:

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1 Serviço de Comunicação Multimídia:** Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios.

**1.2 Assinantes:** Pessoas físicas ou jurídicas que firmam contrato com a prestadora para fruição do SCM para uso próprio.

### 2. DESCRIÇÃO GERAL DO PLANO E VALORES DE MENSALIDADE

**2.1.** O Plano de Serviço compreende a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia pela **NETYLINK** a Assinantes Residenciais e/ou Comerciais que desejem enviar/receber dados por meio de uma infraestrutura de telecomunicações, possibilitando inclusive o acesso à Rede de Internet.

**2.2** A instalação do serviço, bem como a disponibilização deste Plano de Serviço, somente ocorrerá caso haja viabilidade e disponibilidade técnica apropriada no endereço de instalação.

# NETYLINK

Caso exista viabilidade, o Assinante poderá optar por um dos planos oferecidos pela PRESTADORA, conforme constar em seu Plano de Serviço e/ou Oferta.

**2.2.1** A velocidade base do serviço de conectividade é de 5 MB, podendo sofrer variações de acordo com as condições internas da rede do Assinante, equipamentos utilizados pelo usuário, tráfego na rede de dados, eventuais obstruções de visada entre outros fatores que estão alheios a atuação da prestadora.

**2.2.2** É de responsabilidade do Assinante estruturar sua rede interna e possuir equipamentos seguindo requisitos técnicos informados pela **NETYLINK**, com configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

**2.2.3** O presente Plano de serviço terá franquia mensal conforme estabelecido no respectivo Plano/Oferta.

**2.2.4** Quando ultrapassada a franquia de consumo, o plano contratado será bloqueado e o usuário/assinante deverá adquirir um plano adicional. A **NETYLINK**, a seu exclusivo critério, poderá, alternativamente, reduzir a velocidade do plano originalmente contratado por período não superior a 06 (seis) meses, podendo tal ação ser revisada desde que o usuário/assinante seja informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.3** O Plano de serviço ou oferta é ofertado mediante distribuição dinâmica de endereços IPv6 ou IPv4. O IPv4 é compartilhado por meio da tecnologia CGNAT. Desta forma, quaisquer conexões entrantes em IPv4, bem como a organização de servidores de dados na rede interna do Assinante e configurações que necessitem de redirecionamentos de portas TCP/UDP não são suportadas para este serviço.

## **3. DEMAIS SERVIÇOS, FACILIDADES, UTILIDADES E VALORES**

**3.1 Habilitação/Instalação:** Consiste nos custos operacionais de ativação do serviço contratado no endereço do Assinante, mediante acesso na rede da Prestadora. O processo de

# NETYLINK

Habilitação/Instalação será oneroso, uma única vez, no início da prestação do serviço. O valor da visita ora mencionada será definido no Plano/Oferta escolhido pelo cliente

**3.2 Mensalidade:** Corresponde ao preço mensal a ser cobrado do Assinante, como contraprestação pela prestação do serviço de conectividade.

**3.3 Visita técnica:** Consiste no envio de uma equipe técnica, a pedido do Assinante, para a aferição da qualidade do serviço ou prestação de suporte/realização de reparo. A visita será onerosa, e seu valor será definido no Plano/Oferta escolhido pelo cliente. O valor não inclui o valor a ser pago em caso de dano nos equipamentos e infraestrutura para prestação do serviço.

**3.4 Valores praticados:** Todos os valores constantes deste Plano de Serviço são expressos em reais (R\$) com todos os tributos incidentes. Se durante a vigência do Plano de Serviço houver criação de novos tributos, majoração dos tributos atualmente existentes ou revogação de benefícios fiscais, repercutindo diretamente sobre o serviço prestado, os preços ora descritos poderão ser objetos de alteração, mediante prévia comunicação.

## 4. VIGÊNCIA, ÁREA DE ABRANGENCIA E REGRAS DE ALTERAÇÃO/EXTINÇÃO

**4.1** Este Plano de Serviço possui prazo de vigência identificado no Plano de Serviço, sendo aplicável dentro da área de Autorização da **NETYLINK**, respeitado o item 2.2 deste documento.

**4.2** O presente Plano poderá ser extinto, alterado ou suspenso a qualquer momento, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, os usuários poderão optar por qualquer outro Plano de serviço vigente e oferecido por esta empresa, observadas as condições de elegibilidade.

**4.2.1** O Assinante não poderá realizar a migração para planos de serviço que foram descontinuados pela Prestadora.

## 5. CONTRATO DE PERMANÊNCIA

**5.1 Do Contrato de Permanência:** O Assinante poderá, contratualmente, firmar compromisso de permanência mínima com a Prestadora, em contrapartida a benefícios oferecidos e pelo período estabelecido na regulamentação, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

**5.2 Cancelamento dos serviços:** É permitido ao Assinante o cancelamento dos Serviços, que se dará sempre que solicitado pelo mesmo, observadas as condições previstas no Contrato de Permanência firmado entre as partes.

**5.3 Migração entre planos de serviços:** O Assinante poderá solicitar a migração para outro Plano de Serviço a qualquer momento, observadas as condições previstas no Regulamento da Oferta e no Contrato de Permanência firmado entre as partes.

## **6. ASPECTOS DO PAGAMENTO**

**6.1** A adesão a este Plano de serviço impõe ao Assinante o pagamento dos valores indicados na respectiva oferta, acrescidos dos encargos moratórios por atraso no pagamento quando aplicável ou valores referentes a serviços adicionais, caso haja, mediante emissão de nota fiscal-fatura, com o detalhamento de todos os serviços contratados.

**6.2** O não pagamento do documento de cobrança sujeitará, ao Assinante, às sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviço, podendo a prestadora realizar a suspensão da prestação do serviço consoante o disposto no Regulamento do SCM e no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, ambos expedidos pela Anatel.

**6.3** A cobrança da mensalidade poderá ser realizada proporcionalmente, de forma pro rata, quando da emissão da primeira e da última fatura, a depender da data de vencimento eleita pelo Assinante no momento da contratação.

## **7. ITENS ADICIONAIS APLICÁVEIS PARA ESTE PLANO DE SERVIÇOS**

# NETYLINK

**7.1** O Contrato de Prestação de Serviço, Contrato de Permanência e o Contrato de Locação estão vinculados e, no que diz respeito aos aspectos específicos relacionados ao Plano, serão regulados por este Plano de Serviço e pelos Regulamentos de Ofertas que porventura sejam publicados.

**7.2** A adesão ao presente Contrato e respectivo Plano de serviço ou Oferta facultará ao Assinante, a seu exclusivo critério, a adesão as promoções e ofertas praticadas pela **NETYLINK**, as quais, observadas a regulamentação em vigor, podem resultar em valores unitários promocionais inferiores àqueles estabelecidos neste Plano de Serviço, bem com incluir outros serviços e facilidades adicionais para os Assinantes. Consulte os regulamentos promocionais vigentes e promoções associadas a este Plano de Serviço através do site oficial.

## **8. REAJUSTE DOS VALORES**

**8.1** Os reajustes dos preços constantes deste Plano de serviço poderão ser realizados anualmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida por lei, a partir da data de início de comercialização ou da realização do último reajuste, independente da data de contratação pelo cliente, limitados à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, no caso de sua extinção, por outro índice indicado a substituí-lo.

## **9. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**9.1** Das facilidades e serviços adicionais: O usuário deste Plano de serviço poderá contratar outras facilidades adicionais, suplementares e/ou conexas ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), a serem disponibilizadas no sítio da Prestadora, ou por meio de atendimento SAC, que estarão sujeitas às condições comerciais vigentes e às tecnologias disponíveis, à época da contratação.

**9.2 Penalidades:** No caso de o Assinante não utilizar adequadamente o serviço de telecomunicações ora contratado, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviço, a **NETYLINK** poderá adotar, imediatamente e independentemente de notificação ao Assinante, as seguintes providências: (i) Apresentar denúncia à Anatel, para as providências cabíveis; (ii) Tornar sem efeito eventuais descontos, promoções e vantagens concedidos; (iii) Rescindir o

# NETYLINK

Contrato/Promoção imediatamente, devendo o Assinante, nessa hipótese, efetuar os pagamentos devidos pela utilização do serviço, inclusive eventual multa, além da resultante do Contrato de Permanência.

**9.3 Endereço eletrônico da página da Prestadora e Central de Atendimento:** Os Planos de serviço, contratos e relação de Serviços e Facilidades Adicionais mencionados no presente documento podem ser encontrados na página da prestadora na Internet, no seguinte endereço: **www.elsys.com**. Outras informações também podem ser consultadas na Central de Atendimento, disponível através do telefone **19 2101-0500**.

**9.4.** As partes reconhecem que a **PRESTADORA** não possui qualquer ingerência sobre os sites que serão acessados através do plano de internet contratado, de modo que o **ASSINANTE** assume total responsabilidade pela utilização correta do serviço em questão, comprometendo-se a não realizar acessos ilícitos ou indevidos.

Quadro-resumo Contratação:	
Plano/Oferta:	
Vigência Mínima:	
Valor Mensal:	
Forma de pagamento:	
Nome do Assinante:	
CPF do Assinante:	
CNPJ do Assinante:	

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (“Contrato de Permanência Mínima”)

De um lado, **NETYLINK** (uma empresa **ELSYS**), inscrita no CNPJ sob o nº 34.484.188/0010-01, doravante designada apenas como “**NETYLINK**” ou “**PRESTADORA**”; e de outro o **ASSINANTE**, a pessoa física ou jurídica, identificada perante a **NETYLINK**, contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, conforme adiante descrito:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência Mínima vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante as seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato o estabelecimento de condições e regras dos benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, conforme descritos na Cláusula 2, mediante compromisso de fidelização pelo tempo mínimo contratual indicado na tabela do quadro-resumo.

**1.2** A adesão aos benefícios ocorre no momento do aceite da contratação dos serviços oferecidos pela **PRESTADORA**, quando, então, começa a vigorar o Prazo.

### 2. DO BENEFÍCIO ECONÔMICO E DA MULTA RESCISÓRIA

**2.1** Em razão da adesão ao Contrato de Permanência Mínima, o **ASSINANTE** recebe os benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, mas sem limitação, descontos nos preços dos Planos de Serviços, temporariamente, dentre outros, estando, a partir de então, sujeito ao pagamento de uma multa, cujos valores serão proporcionais ao benefício e ao tempo de permanência contratual, na hipótese de a rescisão ocorrer antes do prazo mínimo de vigência indicado no quadro-resumo.

# NETYLINK

**2.2** O valor da multa será considerado integral caso a rescisão ocorra antes de encerrado o 2º mês de contratação, com decaimento mensal de vigência contratual de acordo com a oferta escolhida, até que se exaure o prazo de vigência, conforme regulamentação estabelecida pela **ANATEL**.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** Caso o **ASSINANTE** solicite a suspensão temporária dos serviços por até 120 (cento e vinte) dias, como lhe faculta a legislação / regulamentação, o Prazo do Contrato de Permanência Mínima será suspenso na data da solicitação, voltando a fluir quando da reativação dos serviços.

**3.1.2** Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços no decorrer do período de suspensão temporária, para fins de cálculo da multa rescisória, será considerado o tempo decorrido até a data do pedido de suspensão temporária.

**3.2** Nos casos em que o **ASSINANTE** solicitar a alteração do plano de serviço ou oferta inicialmente contratado, bem como o cancelamento total ou parcial de um combo de serviços, será devida a Multa prevista na **Cláusula 2.1**.

**3.2.1** Se a mudança de plano se der para um de maior valor, não haverá o pagamento de multa, mantendo-se, no entanto, o prazo de fidelidade remanescente.

**3.3** Se o **ASSINANTE** optar pela adesão a uma promoção superveniente ao seu Contrato inicial, deverá efetuar o pagamento da Multa e sujeitar-se às condições impostas pelo regulamento da promoção aderida, inclusive, se for o caso, a um novo período de permanência mínima.

**3.4** Fica ajustado que as condições da prestação dos serviços contratados estão previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e respectiva Oferta / Plano de Serviço, na modalidade avulsa ou conjunta, a que se vincula o presente Contrato de Permanência Mínima.

# NETYLINK

**3.5** O presente Contrato de Permanência Mínima é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Parte, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento das obrigações assumidas, valendo como título executivo extrajudicial, conforme o Artigo 585, II do Código de Processo Civil.

**3.6** As partes elegem o foro de Valinhos/SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento.

Jaguariúna, São Paulo – 18 de março de 2024.

**NETYLINK**

# NETYLINK

## QUADRO RESUMO

### I. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

#### Parte 1:

Razão Social: **ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Denominação: **LOCADORA**

Rua/Av.: Alcides Gomes de Miranda, 251

Cidade: Valinhos

Estado: SP

CNPJ: 34.484.188/0005-36

#### Parte 2:

Razão Social: **XXXX**

Denominação: **LOCATÁRIA**

Rua/Av.: **XXXX**

Comp.: **XXXX**

CEP: **XXXX**

Cidade: **XXXX**

Estado: **XX**

CNPJ: **XXXX**

### II. ESCOPO

Tipo do Contrato: Locação de Equipamentos

Objeto: Locação de **XX** Amplimax Ultra Valor instalação: **XXXX**.

### III. DO PAGAMENTO

Valor Total: R\$ **XXXX**

Forma de pagamento:  parcela única ou  em **XX** vezes

Data do Pagamento: Até o dia 15 do mês subsequente.

Índice para reajuste do preço: **IPCA**

### IV. VIGÊNCIA

Duração: **XXXX** meses

Início: **XX/XX/XXXX**

Término: **XX/XX/XXXX**

### V. PRAZOS

2.1. O prazo de vigência é de XX (XX) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, com renovação automática caso o LOCATÁRIO não se manifeste com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de encerramento. Destaca-se que o consumidor poderá adquirir o produto Amplimax ou optar pela locação – se optar pelo segundo item, estará sujeito às regras deste contrato.

2.2. Fica estabelecido que havendo desistência por parte do LOCATÁRIO antes do término da vigência inicial especificada no item 2.1 ou do novo prazo em caso de renovação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a título de multa não compensatória, em até 30 (trinta) dias contados da notificação formal solicitando a rescisão antecipada, o valor correspondente a 1/3 das mensalidades futuras.

3.3. Havendo controvérsia a respeito do valor cobrado, a LOCATÁRIA, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Nota fiscal, para o questionamento referente às divergências, transcorrido este prazo a Nota fiscal em nenhuma hipótese poderá ser cancelada. Eventuais ajustes serão aplicados no faturamento do mês subsequente.

3.4. O período mensal a que se refere o aluguel básico é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do faturamento do primeiro Equipamento. A data para faturamento será todo dia 15 do mês subsequente.

5.1. A rescisão ocorrerá a qualquer tempo, por qualquer das Partes, caso haja infração aos termos, cláusulas e condições deste Contrato, não sanadas por um período de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação enviada pela Parte lesada.

5.1. De acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se quaisquer das PARTES for impedida de cumprir com qualquer obrigação prevista no CONTRATO, por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no referido diploma, tal fato deverá ser comunicado por escrito à outra PARTE, em até 02 (dois) dias, contados da ciência do fato impeditivo pela outra PARTE. Desde que a PARTE impedida tenha notificado à outra do evento de caso fortuito ou força maior, tais excludentes de responsabilidade civil justificarão o não cumprimento das obrigações respectivas por ambas as PARTES, enquanto durar o impedimento provocado pelo evento de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, a PARTE afetada receberá extensão de seus prazos de cumprimento, empreendendo seus melhores esforços para superar tais impedimentos provocados por caso fortuito ou força maior de modo a dar continuidade ao cumprimento de suas obrigações. Assim que o evento cessar, as obrigações deverão ser cumpridas normalmente. Ressalta-se que situações que envolvam caso fortuito e força maior não serão objeto de indenizações.

5.2. A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados das circunstâncias do evento e, cessada tal condição, a PARTE afetada deverá comunicar o fato à outra PARTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso o cumprimento do CONTRATO seja substancialmente impossibilitado, impedido ou atrasado por um período de mais de 90 (noventa) dias, devido a um ou mais eventos de caso fortuito ou força maior, durante sua vigência, quaisquer das PARTES poderão denunciar o CONTRATO, notificando a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.2. Fica estabelecido que havendo desistência por parte do LOCATÁRIO antes do término da vigência inicial especificada no item 2.1 ou do novo prazo em caso de renovação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a título de multa não compensatória, em até 30 (trinta) dias contados da notificação formal solicitando a rescisão antecipada, o valor correspondente a 1/3 das mensalidades futuras.

3.2. O não pagamento até a data do vencimento constante nos documentos de cobrança serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, sem prejuízo ao direito de a LOCADORA rescindir este Contrato independentemente de envio de aviso prévio. Além disso, em caso de inadimplemento da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá a seu critério, respeitados os limites legais, protestar os títulos e incluir o nome da LOCATÁRIA em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito, podendo inclusive proceder com a devida cobrança extrajudicial ou judicial.

4.2. c. Responsabilizar-se pela boa conservação dos Equipamentos com a mesma diligência e cuidado com que trata os ativos de sua propriedade, não podendo utilizá-los para fim diverso do estipulado neste Contrato, nem removê-los de lugar ou proceder a quaisquer mudanças sem anuência e/ou acompanhamento da LOCADORA ou de seu Representante através de autorização formalizada via e-mail ou carta com aviso de recebimento, sob pena de incorrer na multa prevista na alínea “F” desta Cláusula, em caso de descumprimento.

d. Em caso de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria n(o) equipamento(s), sem que haja culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA deverá pagar àquela o valor correspondente ao preço do produto, conforme tabela de preço vigente na época dos fatos.

f. Comunicar previamente a LOCADORA em caso de necessidade de mudanças do local original do Equipamento e pagar as eventuais despesas extraordinárias decorrentes do seu realocamento. Em caso de descumprimento desta Cláusula, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer referente à locação em questão, à título de multa. Ressalta-se que a LOCATÁRIA responsabilize-se por eventual falha/prejuízo na conectividade/sinal do equipamento em caso de alteração de cômodo do equipamento.

## VII. FORO

Valinhos/SP.

## VIII. DATA DE ASSINATURA

XX de XXXX de XXXX.

## IX. ANEXOS

N/A

# NETYLINK

**ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sociedade estabelecida na Rua Dr. Alcides Gomes de Miranda, 251, Valinhos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º 34.484.188/0005-36, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente LOCADORA

## E, de outro lado:

**XXXX**, sociedade estabelecida na **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º **XXXX**, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO(A).

Doravante denominadas isoladamente como PARTE e, quando em conjunto, como PARTES.

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Instrumento Contratual de Locação de Equipamentos, cujas cláusulas e condições obrigam as PARTES e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

## DEFINIÇÕES

Para os termos deste **CONTRATO**, as **PARTES** estabelecem as seguintes definições:

“**LOCADORA**”: empresa que, em razão do **CONTRATO**, se responsabilizará pela locação do(s) equipamento(s), em conformidade com os seus termos.

“**CONTRATO**”: Trata-se do presente Instrumento Contratual de Locação de que representa um acordo consensual realizado entre as PARTES, objetivando regular relação jurídico-contratual.

# NETYLINK

“**PARTES**”: denominação que engloba as sociedades que integram o CONTRATO, LOCATÁRIA e a LOCADORA, quando em conjunto, que, por sua vez, assinam o CONTRATO de forma livre e espontânea, nas condições abaixo.

“**TERMO ADITIVO**”: documento a ser celebrado, por escrito, entre as PARTES, para alteração de quaisquer disposições do CONTRATO.

## 1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a locação de **XX** Amplimax Ultra.

## 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de **XXXX** meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, com renovação automática caso o LOCATÁRIO não se manifeste com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de encerramento. Destaca-se que o consumidor poderá adquirir o produto Amplimax ou optar pela locação – se optar pelo segundo item, estará sujeito às regras deste contrato.

2.2. Fica estabelecido que havendo desistência por parte do LOCATÁRIO antes do término da vigência inicial especificada no item 2.1 ou do novo prazo em caso de renovação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a título de multa não compensatória, em até 30 (trinta) dias contados da notificação formal solicitando a rescisão antecipada, o valor correspondente a 1/3 das mensalidades futuras.

## 3. REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. Em contrapartida à locação objeto do CONTRATO, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA os valores mensais abaixo:

# NETYLINK

- Aluguel dos equipamentos: R\$ **XXXX** /mês/unidade de equipamento.
  - Data de Pagamento: Até o dia 15 do mês subsequente.
  - Forma de Pagamento: Boleto Bancário

3.2. Em contrapartida à instalação dos objeto do CONTRATO, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA os valores abaixo em uma única parcela :

- Instalação dos equipamentos: R\$ **XXXX**
  - Data de Pagamento: Até [DATA]
  - Forma de Pagamento: Boleto Bancário

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de não pagamento do valor do aluguel previamente acordado na data fixada, a LOCADORA reserva-se o direito de efetuar as seguintes tratativas:

- a. Em caso de inadimplemento, um dia após o vencimento da fatura, a LOCADORA enviará à LOCATÁRIA uma notificação formal sobre a mora, solicitando a quitação da dívida em aberto com a incidência dos ônus previstos na Cláusula 3.2 deste Instrumento;
- b. Se após quinze dias contados do envio da notificação o pagamento não tiver sido realizado, a LOCADORA poderá bloquear os equipamentos contratados pela LOCATÁRIA;
- c. Se após quinze dias contados do bloqueio supramencionado a dívida ainda não tiver sido adimplida com todos os encargos incidentes em razão da mora, a LOCADORA poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo de cobrar a LOCATÁRIA, extra ou judicialmente, pelos valores em aberto.

3.3. O não pagamento até a data do vencimento constante nos documentos de cobrança serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, sem prejuízo ao direito de a LOCADORA rescindir este Contrato independentemente de envio de aviso prévio. Além disso, em caso de inadimplemento da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá

# NETYLINK

a seu critério, respeitados os limites legais, protestar os títulos e incluir o nome da LOCATÁRIA em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito, podendo inclusive proceder com a devida cobrança extrajudicial ou judicial.

- 3.4. Havendo controvérsia a respeito do valor cobrado, a LOCATÁRIA, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Nota fiscal, para o questionamento referente às divergências, transcorrido este prazo a Nota fiscal em nenhuma hipótese poderá ser cancelada. Eventuais ajustes serão aplicados no faturamento do mês subsequente.
- 3.5. O período mensal a que se refere o aluguel básico é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do faturamento do primeiro Equipamento. A data para faturamento será todo dia 15 do mês subsequente.
- 3.6. Os valores mensais mencionados do item 3.1 serão reajustados anualmente, ou no menor período que vier a ser autorizado por lei ou regulamento, com base na variação do índice IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, sendo que, no caso de sua extinção ou impossibilidade de utilização, será adotado o INPC/IBGE. O prazo para o reajuste previsto nessa cláusula será contado a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.7. Caso ocorra qualquer impacto relevante no ambiente macroeconômico brasileiro, as Partes concordam em renegociar este Contrato a fim de restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

## **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### 4.1. São obrigações da Locadora:

- a. Prestar os serviços, se aplicável, em estrita observância às condições previstas no CONTRATO e se conformar à legislação vigente.
- b. Emitir os documentos fiscais de suporte para entrega dos Equipamentos ao LOCATÁRIO, bem assim para a cobrança mensal do Equipamento.

- c. Prestar Assistência Técnica para os Equipamentos durante o período de vigência deste Contrato, substituindo-os quando necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de defeito do equipamento, a LOCADORA substituirá gratuitamente o equipamento, contudo, caso o Equipamento enviado não apresente defeitos ou o problema seja decorrente de mau uso, i.e., utilização em desacordo com as especificações técnicas informadas no Manual de Instruções, o LOCATÁRIO será o único responsável pelos custos de frete e despesas do processo, desde que devidamente comprovados e discriminados em Laudo enviado para ciência e aprovação das Partes.

**Parágrafo Segundo:** A Locadora poderá, a seu exclusivo critério, vistoriar os equipamentos objeto deste CONTRATO, desde que avise com 48 horas de antecedência e realize o procedimento em questão em horário comercial.

#### 4.2. São responsabilidades da Locatária:

- a. Efetuar regularmente o pagamento à LOCADORA, referente à execução do objeto do CONTRATO, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável.
- b. Proporcionar apoio e fornecer informações requeridas, para a realização do objeto do CONTRATO.
- c. Responsabilizar-se pela boa conservação dos Equipamentos com a mesma diligência e cuidado com que trata os ativos de sua propriedade, não podendo utilizá-los para fim diverso do estipulado neste Contrato, nem removê-los de lugar ou proceder a quaisquer mudanças sem anuência e/ou acompanhamento da LOCADORA ou de seu Representante através de autorização formalizada via e-mail ou carta com aviso de recebimento, sob pena de incorrer na multa prevista na alínea “F” desta Cláusula, em caso de descumprimento.
- d. Em caso de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria n(o) equipamento(s), sem que haja culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA deverá pagar àquela o valor correspondente ao preço do produto, conforme tabela de preço vigente na época dos fatos.

- e. Pagar o valor da locação nas datas previamente acordadas, bem como toda a despesa extraordinária a que eventualmente tenha dado causa, desde que devidamente comprovados.
- f. Comunicar previamente a LOCADORA em caso de necessidade de mudanças do local original do Equipamento e pagar as eventuais despesas extraordinárias decorrentes do seu realocamento. Em caso de descumprimento desta Cláusula, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer referente à locação em questão, à título de multa. Ressalta-se que a LOCATÁRIA responsabilize-se por eventual falha/prejuízo na conectividade/sinal do equipamento em caso de alteração de cômodo do equipamento.
- g. Não utilizar os Equipamentos e colocá-los de imediato à disposição da LOCADORA para serem retirados assim que expirado o prazo de vigência ou rescindido este Contrato. Neste caso, o LOCATÁRIO deverá preparar os Equipamentos, assim como toda documentação fiscal de suporte para fins de devolução à LOCADORA. Os Equipamentos deverão estar disponíveis para retirada pela LOCADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições e circunstâncias que foram instalados, exceto pelo seu desgaste natural. Em caso de não devolução dos equipamentos, a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme lista de preços vigentes na ocasião, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) do total devido.
- h. Usar e manter os Equipamentos corretamente, atendendo todas as especificações técnicas do fabricante. O uso impróprio dos Equipamentos ou a utilização de serviço técnico não especializado, inclusive para sua manutenção, acarretará a responsabilidade do LOCATÁRIO por eventuais danos causados aos Equipamentos e a obrigação de indenizá-los.
- i. Não sublocar, ceder ou transferir os Equipamentos deste Contrato, total ou parcialmente, especialmente para Órgãos Públicos pertencentes às esferas Federais, Estaduais e Municipais, bem como para Empresas Públicas em geral que devam, em suas compras/aquisições, se submeter às regras da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

- j. Zelar e defender os direitos de propriedade, marca ou patente da LOCADORA sobre os Equipamentos, comunicando de forma expressa e imediata qualquer ação ou violação de referidos direitos por parte de terceiros
- k. Manter apólice de seguro para reembolso total ou parcial dos Equipamentos em caso de perdas, avaria, roubo, furto, extravios imputados ao LOCATÁRIO.

## **5. RESCISÃO E PENALIDADES**

- 5.1. A rescisão ocorrerá a qualquer tempo, por qualquer das Partes, caso haja infração aos termos, cláusulas e condições deste Contrato, não sanadas por um período de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação enviada pela Parte lesada.
- 5.2. Além dos casos previstos em lei, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - Incêndio, desapropriação ou qualquer fato de força maior que impeça a utilização dos Equipamentos locados.
  - Interdição, falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das Partes.
  - Abandono dos Equipamentos, podendo a LOCADORA retirá-los de imediato, independentemente de autorização judicial prévia.
  - Não pagamento dos valores acordados após 30 (trinta) dias do faturamento e mediante notificação da rescisão à LOCATÁRIA.
- 5.3. A recusa na devolução dos Equipamentos ou danos neles produzidos, desde que comprovada a culpa do LOCATÁRIO, obrigam o LOCATÁRIO ao ressarcimento pelas perdas e danos e os lucros cessantes, correspondentes ao período em que os Equipamentos deixaram de ser utilizados pela LOCADORA.

## **6. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

- 6.1. As Partes declaram, expressamente, por ocasião da assinatura do CONTRATO, serem pessoas jurídicas autônomas e comercialmente independente da LOCATÁRIA e que todos os profissionais utilizados na execução dos eventuais serviços, ora contratados, são seus empregados, contratados, subcontratados e, ou, representantes a qualquer título. Deste modo, será de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todas e quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e, ou, previdenciárias relacionadas a cada uma das empresas. Em nenhuma hipótese, o CONTRATO caracterizará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, contratados, subcontratados e, ou, representantes da LOCADORA e a LOCATÁRIA, ou entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA.

## **7. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1. Cada uma das PARTES, por si e por seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou representantes a qualquer título, obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações da outra PARTE, a que venha a ter acesso em virtude do CONTRATO (Informações Confidenciais), obrigando-se a compartilhar tais informações apenas com colaboradores que possuam a estrita necessidade de saber. As disposições a seguir aplicam-se quando uma das PARTES (Divulgadora) divulgar Informações Confidenciais à outra (Receptora), no âmbito do CONTRATO, sendo consideradas informações confidenciais, não se limitando a apenas estas, todas as informações reveladas à Receptora pela Divulgadora ou a seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou representantes a qualquer título, seja por via oral, visual ou de forma tangível, assim como documentos legíveis por computador e cópias criadas pela Divulgadora ou Receptora

As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula serão válidas durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua extinção.

7.2 As restrições de divulgação e uso das Informações Confidenciais não deverão ser aplicadas às informações que:

- a. Já estiveram legalmente em poder da Receptora, previamente a sua revelação pela Divulgadora.
- b. Na época de sua divulgação para a Receptora, a informação já seja de conhecimento público, ou que, subsequentemente, torne-se de conhecimento público, através de meios que não sejam atos ou omissões da Receptora, como resultado de desobediência ao CONTRATO.
- c. Sejam divulgadas à Receptora por um terceiro que não possua qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo junto à Divulgadora, relativamente a tais informações.
- d. Foram divulgadas em virtude de obrigação contida em lei, determinação judicial ou de autoridade pública competente, ficando esta hipótese condicionada à prévia submissão da obrigação pela Receptora à Divulgadora (exceto se proibido por determinação judicial ou por autoridade pública competente), sendo que esta última tomará as medidas que julgar necessárias para evitar a quebra do sigilo.
- e. Tenham sua revelação autorizada por escrito pela Divulgadora.

7.2. A Parte infratora terá a obrigação de ressarcir a Parte prejudicada pelas perdas e danos sofridos, nos termos da legislação aplicável.

## **8. DA CONDUTA ÉTICA EMPRESARIAL**

8.1. As Partes declaram possuir um Programa de Integridade efetivo, estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais de suas atividades, considerando os parâmetros constantes no artigo. 42, do Decreto n.º 8.420/15.

8.2. As Partes declaram, por si e seus representantes, não realizarem práticas anticoncorrenciais ou fraudes, bem como não apresentar impedimentos éticos, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse e parentesco em relação aos agentes tomadores de decisão envolvidos na contratação.

## **9. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. As PARTES declaram, por si e pelos seus representantes, não se envolverem em práticas anticoncorrenciais ou fraudes, bem como não apresentarem impedimentos éticos, incluindo, mas não se limitando a, situações de conflito de interesses em relação aos decisores envolvidos na contratação, estando em integral conformidade com a Lei 12.846/13.
- 9.2. As partes declaram por si próprias, pelos seus representantes e empregados que:
- a. não cometerão qualquer ato prejudicial à administração pública para a execução do presente CONTRATO, de acordo com a legislação aplicável, nem conduta antiética, tal como, mas não limitada a suborno e comportamento anticoncorrencial;
  - b. se identificarem que qualquer pessoa natural ou jurídica relacionada com a execução do presente CONTRATO está envolvida em qualquer conduta antiética, devem substituir imediatamente esta pessoa no CONTRATO e notificar a outra parte sobre o ocorrido;
  - c. não estão sob investigação e não foram denunciadas por conduta antiética. Se tais situações ocorrerem na execução do presente CONTRATO, cada parte concorda em notificar imediatamente a outra parte.

## **10. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

- 10.1. De acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se quaisquer das PARTES for impedida de cumprir com qualquer obrigação prevista no CONTRATO, por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no referido diploma, tal fato deverá ser comunicado por escrito à outra PARTE, em até 02 (dois) dias, contados da ciência do fato impeditivo pela outra PARTE. Desde que a PARTE impedida tenha notificado à outra do evento de caso fortuito ou força maior, tais excludentes de responsabilidade civil justificarão o não cumprimento das obrigações respectivas por ambas as PARTES, enquanto durar o impedimento provocado pelo evento de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, a PARTE afetada receberá extensão de seus prazos de cumprimento, empreendendo seus melhores esforços para superar tais

# NETYLINK

impedimentos provocados por caso fortuito ou força maior de modo a dar continuidade ao cumprimento de suas obrigações. Assim que o evento cessar, as obrigações deverão ser cumpridas normalmente. Ressalta-se que situações que envolvam caso fortuito e força maior não serão objeto de indenizações.

- 10.2. A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados das circunstâncias do evento e, cessada tal condição, a PARTE afetada deverá comunicar o fato à outra PARTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso o cumprimento do CONTRATO seja substancialmente impossibilitado, impedido ou atrasado por um período de mais de 90 (noventa) dias, devido a um ou mais eventos de caso fortuito ou força maior, durante sua vigência, quaisquer das PARTES poderão denunciar o CONTRATO, notificando a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **11. PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

- 11.1. A utilização dos direitos de propriedade e licença dos softwares, projetos e, ou, desenho industrial, utilizados para execução do objeto do CONTRATO, deverá ocorrer nas condições abaixo:
- a. A obra intelectual originária de software, projeto e, ou, desenho industrial preexistente (“obra intelectual”), independentemente de ter sido efetuado o registro da propriedade intelectual, pertencerá exclusivamente à Locadora, resguardada pelas regras atinentes à proteção legal de direitos autorais. A Locatária terá acesso ao produto mencionado no quadro-resumo apenas para o regular cumprimento do CONTRATO. Assim, as Partes acordam que a Locatária deverá respeitar as limitações impostas pelo CONTRATO, ficando proibida de, sob qualquer forma, modificar a obra originária, fazer engenharia reversa ou criar obras derivadas, por si ou através de terceiros.

## **12. DAS COMUNICAÇÕES**

# NETYLINK

12.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao CONTRATO, somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito e enviadas, seja por carta registrada, via fac-símile, ou, ainda, por correio eletrônico.

11.1.1. O CONTRATO será gerido internamente pelas PARTES, sendo que qualquer solicitação, informação ou notificação deverá ser endereçada para os seguintes contatos:

1) **Pela LOCATÁRIA:**

Nome do Contato: **XXXX**

Cargo do Contato: **XXXX**

E-mail do Contato: **XXXX**

Telefone de Contato: **XXXX**

2) **Pela LOCADORA:**

Nome do contato: **XXXX**

Cargo do Contato: **XXXX**

E-mail do Contato: [corporativo@elsys.com.br](mailto:corporativo@elsys.com.br)

Telefone de Contato: (**XXXX**)

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As PARTES não poderão alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida no todo ou em parte, das disposições do CONTRATO.

13.2. As cláusulas e condições do CONTRATO prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

13.3. Fica vedado a quaisquer uma das PARTES ceder ou transferir o CONTRATO, sem o prévio e exposto consentimento da outra PARTE.

13.4. A opção de uma das PARTES em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido em razão do CONTRATO, não funcionará como renúncia ou alteração dos direitos desta PARTE em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual.

13.5. Na hipótese de qualquer disposição do CONTRATO ser declarada nula ou ilegal, em conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão não invalidará a

eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas, nos termos do artigo 184 do Código Civil.

- 13.6. Nenhuma disposição do CONTRATO poderá ser interpretada como tendo as PARTES estabelecido qualquer forma de sociedade, “joint venture” e, ou, associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma com suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.
- 13.7. Quaisquer termos do CONTRATO que, por sua natureza, se estendam além de sua extinção, permanecerão em vigor até que sejam integralmente cumpridos, inclusive Informações Confidenciais, foro, indenização, encargos, créditos e pagamentos, sobrevivência e garantia, se houver.
- 13.8. Quaisquer alterações ao presente instrumento somente serão válidas se efetuadas por meio de instrumento escrito, devidamente firmado pelas Partes através de seus representantes legais, pela(s) oportuna(s) Ordem(ns) de Compra ou aceites em e-mail, desde que estas últimas tenham sido formalmente aceitas pela LOCADORA.
- 13.9. Cada uma das PARTES declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução do CONTRATO foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a PARTE que assim as prestou, civil e criminalmente, restando claro que o CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as PARTES.
- 13.10. As PARTES reconhecem que a LOCADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais danos materiais e/ou lucros cessantes em razão do não funcionamento temporário do equipamento.
- 13.11. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.12. Ambas as partes concordam que, no âmbito de suas atividades comerciais e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), poderão coletar informações pessoais dos representantes legais e/ou testemunhas da outra parte, exclusivamente com a finalidade de realizar a identificação civil nos documentos e cadastrar os usuários em plataformas digitais de assinaturas. As informações pessoais coletadas serão tratadas com a devida diligência

# NETYLINK

e proteção, em estrita observância às disposições da legislação vigente, especialmente a LGPD, visando garantir a privacidade, integridade e confidencialidade dos dados pessoais fornecidos. Ainda, as PARTES reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da assinatura deste instrumento em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.13. As Partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer questão ou dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, para todos os fins e efeitos de direito firmam as Partes este contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, cientes de tudo.

**Valinhos, XX de XXXX de XXXX.**

## **LOCADORA:**

---

**ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Danilo Alceu de Lima Caires Pacagnella (CPF: 314.528.458-40) e Marcos Flávio Felinto Pinho (CPF: 658.909.572-87)

## **LOCATÁRIO:**

---

**XXXX**

Nome: **XXXX**

CPF: **XXXX**

# NETYLINK

## TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

---

Nome: Matheus Luís Gonçalves

CPF/MF.: 339.888.648-54

---

Nome: Isabelle Dal Gallo da Silva

CPF/MF.: 417.724.728-67